**78ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/PI**

**DATA: 24 DE AGOSTO DE 2021**

**LOCAL: VIDEOCONFERÊNCIA**

**ATA DA SESSÃO PLENÁRIA**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Início da Sessão** | **14:16h** |  | **Término da Sessão** | **19:00h** |

**1. PRESENÇAS:**

**1.1. CONSELHEIROS TITULARES - ARQUITETOS E URBANISTAS:** WELLINGTON CAMARÇO (presidente do CAU/PI), SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA (vice-presidente do CAU/PI), PAULO ELEUTÉRIO CAVALCANTI SILVA, PATRÍCIA MENDES DOS SANTOS, RANNIERI SOUSA PIEROTTI, OLGA ARIADNE BEZERRA DE SOUSA, MARTHA ROSSIELLE GUERRA VIANA FERREIRA, KARENINA CARDOSO MATOS e SHEYLA CRISTINA GOMES NOGUEIRA. **1.3. CONVIDADO(S):** conselheiro federal JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES (titular); conselheiros estaduais suplentes: KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA e CARLOS KAISER FERREIRA DE MENESES. **1.4 AUSÊNCIA(S) JUSTIFICADA (S). SEM AUSÊNCIAS.** **2.1. ABERTURA DOS TRABALHOS:** Às catorze horas e dezesseis minutos, o Presidente Wellington Camarço agradeceu a presença de todos e verificou a existência de quórum. **2.2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DA ATAS DAS PLENÁRIAS ORDINÁRIAS DO CAU/PI, 76ª E 77ª, REALIZADAS EM 25/05/2021 E 22/06/2021, RESPECTIVAMENTE.** Com a palavra o presidente Wellington Camarço, que questionou ao plenário sobres as Atas das Plenárias: Ordinárias do CAU/PI, 76ª e 77ª, realizadas em 25/05/2021 e 22/06/2021, respectivamente. As Atas foram aprovadas com 06 (seis) votos favoráveis e 02 (duas) ausências **PAUTA: 3. ORDEM DO DIA. 3.1. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL DO 2º TRIMESTRE 2021 (ABRIL, MAIO E JUNHO).** A contadora Nadja Araújo apresentou os dados da prestação de contas do referido período, demonstrando a execução das receitas e despesas durante o quarto trimestre, através de quadros comparativos entre receitas arrecadadas e despesas orçadas. Foi informado que esta prestação de contas foi aprovada pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/PI, através da Deliberação Nº 13/2021, de 23/08/2021. O presidente mais uma vez reforçou que o aumento na arrecadação se deve ao fato da cobrança das anuidades de exercícios anteriores, que foi implantada em dezembro de 2020. Após análise e sanadas todas as dúvidas, o presidente colocou em votação a aprovação da Prestação de Contas Trimestral do CAU/PI, referente aos meses de abril, maio e junho de 2021. Este ponto foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. Encaminhar para o Plenário. **3.2. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CRIAÇÃO DE UM NOVO CARGO: ASSESSOR TÉCNICO.** O presidente apresentou a solicitação do Assessor Jurídico do CAU/PI, através do protocolo SICCAU nº 1335775 para a criação de um novo cargo de Assessor Técnico; com a seguinte justificativa: *“Sr. Presidente, considerando a retomada presencial dos serviços, e considerando a alta demanda do setor jurídico em relação aos pareceres, consultas e elaboração de documentos complexos, bem como considerando o inúmero acervo de processos de cobrança pendentes de registro e ajuizamento, tudo decorrente da implementação da rotina e cobranças administrativas, o setor jurídico do CAU/PI, ocupado unicamente por este empregado, ao tempo que informa a necessidade, solicita a criação de cargo de nível médio técnico, na qualidade de assessor, para auxiliar as atividades da assessoria jurídica.”* Considerando a aprovação de criação do novo cargo de Assessor Técnico pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico do CAU/PI, no dia 23 de agosto de 2021, através da Deliberação nº 14/2021, o presidente colocou o ponto em votação. Este ponto foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. **3.3. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O VALOR DAS DIÁRIAS.** O presidente apresentou a proposta, argumentando a extensão territorial do Estado do Piauí e da ausência de unidades descentralizadas; propôs que nas viagens para Município do Estado do Piauí localizados a mais de 500 km (quilômetros) da sede do Conselho, serão pagas diárias nos mesmos valores das daquelas determinadas para deslocamento para outros Estados. Após esclarecimentos, o presidente colocou o ponto em votação. Este ponto foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. **3.4. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A CHAMADA PÚBLICA – CREDENCIAMENTO DE COLABORADOR EVENTUAL (MOTORISTA PROFISSIONAL).** O presidente relatou como tem sido as últimas viagens institucionais; assim, contextualizou a necessidade de o CAU/PI ter um motorista para as viagens que superem 500 km de distância da sede. Para tanto, foi aberto um processo de Chamada Pública para credenciamento de motoristas profissionais como colaboradores eventuais para atuar nas viagens que superem 500 km. Após esclarecimentos, o presidente colocou o ponto em votação. Este ponto foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. **3.5. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO 2021.** Com a palavra o presidente Wellington Camarço, que esclareceu como se deu a reprogramação do Plano de Ação 2021. Depois passou a palavra para a analista de planejamento, Eveline Alencar, que fez um breve relato sobre a reprogramação. Informou também que a referida reprogramação foi aprovada pela Comissão de Finanças, Atos Administrativos e Planejamento Estratégico, através da Deliberação nº 17/2021, de 23/08/2021. Após análise e discussão, o presidente colocou o ponto em votação. Este ponto foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis. **3.6. ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE O CAU/PI E CAU/MA.** O presidente passou as informações de como aconteceu as negociações com o CAU/MA. Citou o Decreto Federal Nº 10.129, de 25 de novembro de 2019, que dispõe sobre a região integrada de desenvolvimento da Grande Teresina, voltada, dentre outros, para a articulação e harmonização das ações administrativas da União, dos Estados do Piauí e do Maranhão e dos Municípios que a compõem. Ressaltou a importância da fiscalização das atividades de arquitetura e urbanismo delegadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo pela Lei 12.378/2010; bem como, a necessidade de descentralização de serviços para melhor atendimento aos profissionais e à sociedade; e considerando que a capital do Estado do Piauí, onde está sediado o CAU/PI, está mais próxima de algumas cidades do Estado do Maranhão que a sua própria capital, e que aquela serve como cidade polo para diversos serviços públicos essenciais, o referido termo foi assinado pelos dois CAU/UF. Após esclarecimentos, o presidente colocou o ponto em votação. Este ponto foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis. **3.7. APRESENTAÇÃO E APROVAÇÃO DO RELATÓRIO FUNDAMENTADO REFERENTE AO RECURSO APRESENTADO NOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS: KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA (RELATOR RANNIERI SOUSA PIEROTTI) – 3.7.1. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2017.** O presidente questionou se a profissional ou seu representante estava presente, uma vez que fora notificada sobre o julgamento do processo. O relator fez a leitura do relatório e apresentou seu voto: *“Eu, Arq. Rannieri Sousa Pierotti, Conselheiro Titular, nomeado como relator deste processo administrativo n.º 48/2017 em 24/08/2021, ressalto que é obrigação do profissional de arquitetura e urbanismo saber ou ser informado pelo responsável da empresa contratante que a mesma só poderá atuar quando a mesma está devidamente registrada no conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com a RRT de cargo e função. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) Art. 3ª Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Considerando tais fatos do meu relato e parecer jurídico do CAU-PI voto pelo não conhecimento do pedido de revisão, já que não se está mais em fase de recurso, e a requerente não cumpre os requisitos par tanto, e no mérito, julgo pelo indeferimento do pedido, considerando que a Arquiteta e Urbanista Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena, não efetuou o pagamento da multa e nem o registro da RRT extemporânea que de fato iria ocasionar a regularização de sua situação.”*Após discussão, o relatório foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência. **KARINA MARIA FERRAZ DOS SANTOS CADENA (RELATOR RANNIERI SOUSA PIEROTTI) – 3.7.2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 279/2018.** O presidente questionou se a profissional ou seu representante estava presente, uma vez que fora notificada sobre o julgamento do processo. O relator fez a leitura do relatório e apresentou seu voto: *“Eu, Arq. Rannieri Sousa Pierotti, Conselheiro Titular, nomeado como relator deste processo administrativo n.º 279/2018 em 24/08/2021, ressalto que é obrigação do profissional de arquitetura e urbanismo saber ou ser informado pelo responsável da empresa contratante que a mesma só poderá atuar quando a mesma está devidamente registrada no conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU com a RRT de cargo e função. DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942. Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010) Art. 3ª Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Considerando tais fatos do meu relato e parecer jurídico do CAU-PI voto pela pelo conhecimento do pedido de revisão, porque cumprido os requisitos mínimos, mas no mérito me posiciono pelo seu indeferimento, baseado que até a presente data a Arquiteta e Urbanista Karina Maria Ferraz dos Santos Cadena não efetuou o pagamento da multa e nem o registro da RRT extemporânea que de fato iria ocasionar a regularização de sua situação.”* Após discussão, o relatório foi aprovado por 06 (seis) votos favoráveis, 01 (uma) abstenção e 01 (uma) ausência. **LUCILI VIDINHA CASANOVA MARQUES (RELATORA SHEYLA CRISTINA GOMES NOGUEIRA) – 3.7.3. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2021.** O presidente questionou se a profissional ou seu representante estava presente, uma vez que fora notificada sobre o julgamento do processo. A relatora fez a leitura do relatório e apresentou seu voto: *“A Lei 12.378/2010 prevê que o arquiteto e urbanista deverá pagar uma anuidade (aÍÍ.42), sob pena de aplicação de multa e atualização do débito na forma do art.44. Já a Lei que regulamenta algumas disposições dos Conselhos, Lei 12.514 de 2O14, art. 5º estabelece que a anuidade decorre da inscrição no Conselho. A Res. 193/2020 prevê que a anuidade será cobrada até o pedido de interrupção, quando este for deferido. A empresa requereu interrupção somente em dezembro de 2020. Assim, considerando a regularidade da cobrança dos débitos até o efetivo pedido de interrupção, conclui-se pelo indeferimento da impugnação.'* Após discussão, o relatório foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis. **RDA CONSTRUÇÕES E HIGIENIZAÇÃO (RELATORA SHEYLA CRISTINA GOMES NOGUEIRA) – 3.7.4. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 349/2020.** Levando em consideração os argumentos do representante da empresa; a conselheira concedeu mais 10 dias de prazo para eliminação do fato gerador. **COSTA CARVALHO E ENGENHARIA LTDA. ME. (RELATORA KARENINA CARDOSO MATOS) – 3.7.5. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2021.** O presidente questionou se o representante estava presente, uma vez que a empresa fora notificada sobre o julgamento do processo. A relatora fez a leitura do relatório e apresentou seu voto: *“Diante da manifestação do setor técnico do CAU/PI e da documentação apresentada, o encerramento das relações contratuais entre a empresa e o seu responsável técnico não são pertinentes e não produzem efeitos às relações e obrigações entre a empresa e o CAU. Assim, as obrigações mútuas entre a empresa e o CAU persistiram até a formalização da “interrupção do registro da empresa”, apenas em 30 de dezembro de 2020. Assim, pelos elementos apresentados nos autos, o parecer é pelo não provimento do recurso, salvo melhor juízo.”* Após discussão, o relatório foi aprovado por 07 (sete) votos favoráveis. **MARCELLO CAVALCANTE DOS SANTOS ARAÚJO. (RELATORA OLGA ARIADNE BEZERRA DE SOUSA) – 3.7.6. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 299/2020.** O presidente questionou se o profissional ou seu representante estava presente, uma vez que fora notificado sobre o julgamento do processo. A relatora fez a leitura do relatório e apresentou seu voto: *“Diante do exposto, também do fato de o arquiteto e urbanista não ter apresentado elementos relevantes para modificação da decisão anterior, manifesto-me pela manutenção da decisão da CEEEP, com a aplicação de multa no valor de 300% o valor da RRT, conforme artigo nº35, inciso IV da Resolução nº22 do CAU/BR.”* Após discussão, o relatório foi aprovado por 08 (oito) votos favoráveis. **MAIS ENGENHARIA (RELATOR SÉRGIO RODRIGO LEBRE FERREIRA) – 3.7.7. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 347/2018.** Levando em consideração os argumentos do representante da empresa; o conselheiro concedeu mais 10 dias de prazo para eliminação do fato gerador. Considerando a hora avançada, o Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrados os trabalhos. A sessão foi encerrada às dezenove horas minutos.

Teresina, 24 de agosto de 2021.

**WELLINGTON CAMARÇO SOCORRO DE MARIA SOARES MAGALHÃES**

 Presidente do CAU/PI Assistente de Comissões e do Plenário do CAU/PI